

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2024

QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CUJO OBJETO É A IMPLEMENTAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS METROPOLITANO QUE INTEGRE O MUNICÍPIO PARTÍCIPE, NOS TERMOS DO CONTIDO NO PROTOCOLO 21.550.561-8

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº sob o nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, 110, Centro, Quatro Barras, CEP 83.420-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Loreno Bernardo Tolardo, portador do RG nº 3. [REDACTED]-2, inscrito no CPF/ME sob n.º 574 [REDACTED]-87, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, atendendo ao contido no Protocolo nº 21.550.561-8, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O instrumento tem por objeto:

**1.1** Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando o atendimento entre os municípios de **QUATRO BARRAS E CURITIBA**, com linha e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;

**1.2** Formalizar o acesso tarifa zero das linhas de Transporte Coletivo Municipal:

O11 - BORDA DO CAMPO/TERM.QUATRO BARRAS;

O12 - SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS);

O13 - PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS;

O14 - STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO) e;

O15 - JOÃO DA CIDADANIA.

**1.3** Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelos Municípios, no intuito de implementação e manutenção, mediante repasse de valores para contrapartida aos custos do sistema metropolitano, necessários a efetivação da linha de transporte metropolitano.

**1.4** Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolado nº 21.550.561-8.

**2.1** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos Convenientes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

**2.2** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**3.1** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

**3.1.1** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;

**3.1.2** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.3** cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.4** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.5** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.6** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.7** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações dos **MUNICÍPIOS** ao longo da vigência do presente instrumento:

**3.2.1** realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

**3.2.2** adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque das Linhas Metropolitanas

**O11 - BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS;**

**O12 - SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS);**

**O13 - PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS;**

**O14 - STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO) e;**

**O15 - JOÃO DA CIDADANIA.**

**3.2.3** repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados nas Linhas Metropolitanas O11 - BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS; O12 - SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS); O13 - PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS; O14 - STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO) e; O15 - JOÃO DA CIDADANIA.

**3.2.4** analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc., que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

**3.2.5** realizar as medidas adequadas para a manutenção dos Terminais de Ônibus em que as linhas metropolitanas em questão transitam;

**3.2.6** realizar, em atendimento ao que determina a legislação, o lançamento do presente instrumento em sistema de monitoramento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que versa sobre transferências voluntárias.

**3.3** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **AMEP**:

**3.3.1** gerir o planejamento estratégico e manutenção da integração das Linhas Metropolitanas O11 - BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS; O12 - SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS); O13 - PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS; O14 - STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO) e; O15 - JOÃO DA CIDADANIA, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada, mas com conseqüente redução dos custos operacionais;

**3.3.2** realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar ao **MUNICÍPIO** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

**3.3.3** manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

**3.3.4** enviar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

**3.3.5** publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/2022;

**3.3.6** aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

**3.3.7** realizar a Prestação de Contas dos valores junto aos **MUNICÍPIOS** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES**

**4.1** Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e conseqüente o montante a ser repassado pelos municípios, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

**4.2** O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do objeto, ou seja, a implementação da linha metropolitana entre os municípios.

**4.3** A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasse de contrapartida pelo **MUNICÍPIO** à **AMEP**, poder concedente.

**4.4** A contrapartida oriunda da implementação física da linha metropolitana mencionada acima e seus impactos no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano será repassada até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** Em virtude da implementação física das linhas metropolitanas O11 - BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS; O12 - SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS); O13 - PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS; O14 - STA. LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO) e; O15 - JOÃO DA CIDADANIA, o **MUNICÍPIO** realizará o repasse mensal de valores para a **AMEP**.

**5.2.** O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de **R\$ 293.755,35 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, valor este da parcela da contrapartida mensal necessária à cobertura dos custos da implementação das linhas metropolitanas objeto deste instrumento.

**5.3.** O valor da contrapartida mensal informada no item anterior poderá ser revisto após o segundo mês de vigência do presente Termo de Convênio, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.

**5.4.** Os valores referidos no presente Termo de Convênio consideram, após estudo técnico com estimativa de receita realizado pela Diretoria de Transporte Metropolitano – AMEP, o valor do custo/km de **R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos)** que, multiplicado pela quilometragem média mensal do ano de 2023 de 34.794,46 quilômetros, obtêm-se um montante mensal de **R\$ 293.755,35 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

**5.5.** Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor da contrapartida informada no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelo **MUNICÍPIO**.

**5.7.** Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária: 27.003.15453.0008.2.025.3.3.90.39.0000 do Município de Quatro Barras.

**5.8.** O depósito de que trata o item 5.2 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado dos **MUNICÍPIOS**.

**5.9.** O valor de que trata o item 5.2 não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pela descumprimento de normas e determinações operacionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO

**7.1** Será de competência dos Convenientes a designação, por atos próprios, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

**7.2** A **AMEP** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste instrumento.

**7.3 O MUNICÍPIO** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.

**7.4** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto nº 10.086/2022.

**7.5** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.1** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos Convenentes:

**8.1.1.** transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do convênio;

**8.1.2.** aplicar os recursos em finalidade diversa daquela aqui estabelecida

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

**9.1** O presente Convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

**9.2.** Para tanto, deverá ser considerada pelo **MUNICÍPIO** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos munícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** Os Convenentes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

**11.1** A vigência do presente Convênio é referente ao exercício 2024 acrescido de 3 (três) meses do exercício 2025, passando a ter eficácia a partir de sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto nº 10.086/2022, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

**11.2** No que concerne à execução, o presente instrumento limita-se ao exercício de 2024, ficando para os meses de 2025 tão somente atos relativos à prestação de contas.

**11.3** Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrôpole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do Paraná.

**11.4** Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1** As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

**12.2** No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Convênio, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE**

**13.1** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**13.1.1.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**13.2** Caberá a **AMEP** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Convênio.

**14.2** Em caso de suspensão ou extinção do presente Convênio fica automaticamente reestabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

**14.3** Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente Convênio deverá ser revisado.

**14.4** As partes se comprometem a manter hígidas as cláusulas do presente Convênio mesmo após o advento da licitação do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**15.2** Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1** As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

#### AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos  
Diretor-Presidente

#### MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Loreno Bernardo Tolardo  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF.

2. \_\_\_\_\_  
CPF.